



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 16.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL – 301/2021

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Silvianópolis 29 de Novembro de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o Projeto de Lei nº 035 /2021 de 29 DE NOVEMBRO DE 2021 que AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS DE NATAL AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal de Silvianópolis

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 134/2021

Recebido em 30/11/2021

SCBS 16:48 min

Assinatura Servidor Responsável

Exmo. Senhor

Francisco de Assis Mendes,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av. Dr. José Gonçalves Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
Fone: (31) 3451-1200



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

“AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS DE NATAL AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Silvianópolis-MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer Cestas de Natal aos Servidores Públicos Municipais no mês de dezembro de 2021, na forma e condições regidas por esta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor municipal:

- I - o ocupante de cargo de provimento efetivo ou aquele servidor que tenha adquirido estabilidade nos termos do art. 19 do ADCT;
- II - os aposentados e pensionistas;
- III - os ocupantes de cargo de provimento em comissão;
- IV - empregados públicos;
- V - contratados temporariamente com contratos vigentes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2021, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado a cobertura das despesas para as quais não houve previsão orçamentária específica, especialmente para cobrir despesas com cestas natalinas para servidores, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3º. As Cestas de Natal de que trata o artigo 1º desta Lei serão compostas por gêneros alimentícios comuns à época natalina, em modelo padrão, a ser distribuída a todos os agentes públicos, sem qualquer distinção ao vínculo ou a natureza do cargo ocupado pelo beneficiário.

Art. 4º. Ficam criadas as naturezas de despesas e projetos abaixo relacionados, incorporando-os e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2021:



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.03.01.04.122.0002.2104	100	Aquisição de Cestas Natalinas para Servidores	3.3.90.32.00	45.000,00
TOTAL				45.000,00

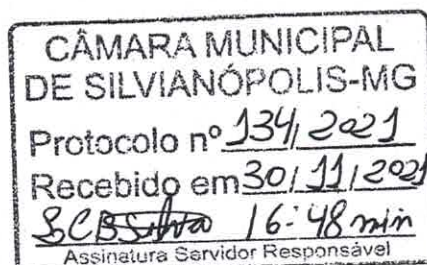
§ 1.º Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Para dar cobertura ao crédito especial mencionado no artigo 2º acima serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, registrados nas seguintes categorias e fonte de receitas: 1.71.8.01.21 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Fonte 100, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 29 de novembro de 2021.


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Telefone: (35) 3451-1200



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadoras e Vereadores

Encaminho para apreciação, debate e aprovação Projeto de Lei que visa a distribuição de cestas natalinas a todos os Agentes Públicos da Prefeitura de Silvianópolis.

O presente projeto de lei tem como finalidade conceder uma cesta natalina a todos os servidores públicos que trabalharam na Prefeitura de Silvianópolis como reconhecimento aos relevantes serviços prestados durante o ano, procedimento este comum e tradicional nos muitos municípios brasileiros.

Considerando que o falta menos de 1 mês para o advento do Natal, pugnamos que o presente projeto de lei seja analisado com a urgência necessária.

E mais, o presente projeto somente não foi encaminhado anteriormente para ser trabalhado com a tranquilidade necessária para esta casa legislativa pois não era projeto do executivo, até então, distribuição de Cestas Natalinas.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos (as) senhores (as) Vereadores (as) para aprovação deste projeto.

Na oportunidade, desejamos um Feliz Natal e um próspero Ano Novo a todos os Vereadores, Vereadoras e funcionários da Câmara Municipal de Silvianópolis e manifestamos nossos agradecimentos pela valiosa colaboração de todos.

Silvianópolis-MG, 29 de novembro de 2021


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL – 307/2021

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

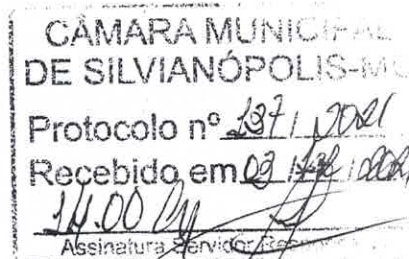
Silvianópolis 01 de Dezembro de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o Substitutivo nº 002/2021 ao Projeto de Lei Municipal nº 035/2021 de 01 de Dezembro de 2021 que Autoriza a distribuição de cestas de natal aos Servidores da Prefeitura Municipal de Silvianópolis e dá outras providências.

Atenciosamente,

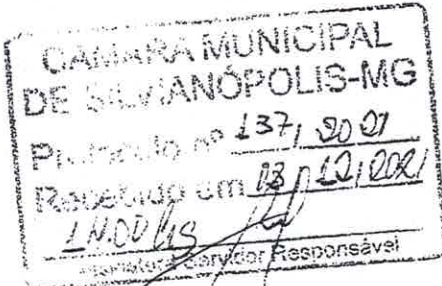
Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis

Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.



Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Fone: (35) 3451-1200

SUBSTITUTIVO Nº 007/2021 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2021



“AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS DE NATAL AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Silvianópolis-MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer Cestas de Natal aos Servidores Públicos Municipais, na forma e condições regidas por esta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor municipal:

- I - o ocupante de cargo de provimento efetivo ou aquele servidor que tenha adquirido estabilidade nos termos do art. 19 do ADCT;
- II - os aposentados e pensionistas;
- III - os ocupantes de cargo de provimento em comissão;
- IV - empregados públicos;
- V - contratados temporariamente com contratos vigentes.

Art. 2º. As Cestas de Natal de que trata o artigo 1º desta Lei serão compostas por gêneros alimentícios comuns à época natalina, em modelo padrão, a ser distribuída a todos os agentes públicos, sem qualquer distinção ao vínculo ou a natureza do cargo ocupado pelo beneficiário.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2021, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado a cobertura das despesas para as quais não houve previsão orçamentária específica, especialmente para cobrir despesas com cestas natalinas para servidores, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4º. Ficam criadas as naturezas de despesas e projetos abaixo relacionados, incorporando-os e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2021:

CODIGO	FONTE	PROBACAO	NAT	VALOR
02.03.01.04.122.0002.2104	100	Aquisição de Cestas Natalinas Servidores	para	3.390.320,00 45.000,00
				45.000,00

§ 1.º Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

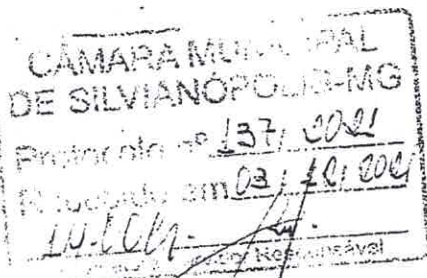
Art. 5º. Para dar cobertura ao crédito especial mencionado no artigo 2º acima serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, registrados nas seguintes categorias e fonte de receitas: 1.71.8.01.21 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Fonte 100, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 6º. Fica alterado o caput do artigo 45 da Lei Municipal 956/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 10 de dezembro, em respeito aos prazos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de dezembro de 2021.

Silvianópolis-MG, 01 de dezembro de 2021



Homero Brasil Filho
Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadoras e Vereadores

Encaminho para apreciação, debate e aprovação o substitutivo ao Projeto de Lei que visa a distribuição de cestas natalinas a todos os Agentes Públicos da Prefeitura de Silvianópolis para melhor adequação à legislação vigente..

O presente projeto de lei tem como finalidade conceder uma cesta natalina a todos os servidores públicos que trabalharam na Prefeitura de Silvianópolis como reconhecimento aos relevantes serviços prestados durante o ano, procedimento este comum e tradicional nos muitos municípios brasileiros.

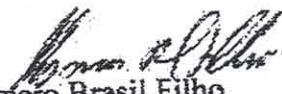
Considerando que o falta menos de 1 mês para o advento do Natal, pugnamos que o presente projeto de lei seja analisado com a urgência necessária.

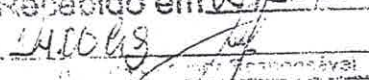
E mais, o presente projeto somente não foi encaminhado anteriormente para ser trabalhado com a tranquilidade necessária para esta casa legislativa pois não era projeto do executivo, até então, distribuição de Cestas Natalinas.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos (as) senhores (as) Vereadores (as) para aprovação deste projeto.

Na oportunidade, desejamos um Feliz Natal e um próspero Ano Novo a todos os Vereadores, Vereadoras e funcionários da Câmara Municipal de Silvianópolis e manifestamos nossos agradecimentos pela valiosa colaboração de todos.

Silvianópolis-MG, 01 de dezembro de 2021


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 1371/2021
Recebido em 03/12/2021




MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG
CNPJ: 13.675.942/0001-35

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Referente ao Substitutivo N° do Projeto de Lei n° ___/2021 de 01 de dezembro de 2021, que " Autoriza a distribuição de cestas de natal aos servidores da Prefeitura Municipal de Silvianópolis e dá outras providências."

1. Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:

ESPECIFICAÇÕES	2022	2022	2023
Despesa total fixada para o exercício	18.943.618,17	19.606.644,88	20.243.860,82
Despesa Prevista com Aquisição de Cestas	45.000,00	0,00	0,00
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,2375%	%	%

2. Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro Municipal

DOTAÇÃO	Valor do Convênio
* Dotação: 02.03.01.04.122.0002.2104.3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv. Para Distribuição Gratuita	R\$ 45.000,00
Total	R\$ 45.000,00

* A ser criada através do projeto de lei que "Autoriza a distribuição de cestas de natal aos servidores da Prefeitura Municipal de Silvianópolis e dá outras providências."

3. Pagamento no Exercício de 2021

Data	Valor (R\$)
Até o dia 30/12/2021	45.000,00
TOTAL	45.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 1371/21
Recebido em 18/12/2021
Luz D. G. [Assinatura]
Responsável

[Assinatura]



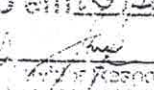
MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG
CNPJ: 16.675.942/0001-35

4. Declaração do Ordenador de Despesas:

Face às regularidades acima demonstradas, e após o referido projeto de lei ser aprovado, onde ficará criada a referida dotação orçamentária nos instrumentos de planejamento Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), autorizo a contratação da referida despesa.

Silvianópolis-MG, 01 de dezembro de 2021.


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG	
Protocolo nº	137/2021
Recebido em	03/12/2021
	Responsável

Av. Dr. José Gonçalves Câmara, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.540-000 - Fone: (35) 3451-1200 - Fax: (35) 3451-1133



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Edital de Convocação Nº 012/2021/GSPCMS

Francisco de Assis Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG, em pleno exercício de suas atribuições, nos preceitos regimentais, em atenção ao Projeto de Lei Municipal Nº 035/2021 – Distribuição de cestas de natal aos servidores da Prefeitura; faz saber às Senhoras Vereadoras e aos Senhores Vereadores, que a 6ª (sexta) Reunião Extraordinária será Deliberativa, em 14/12/2021, dentro do horário regimental das 18 h 00 min, no endereço eletrônico a ser encaminhado pela Secretaria da Casa via número telefônico cadastrado pelos agentes públicos, conforme realizado nas reuniões anteriores deste legislativo.

Silvianópolis, 01 de dezembro de 2021

Francisco de Assis Mendes
Presidente Câmara Municipal de
Silvianópolis-MG

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 118/2021/GSPCMS

Silvianópolis, 01 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG</p> <p>Recebido em <u> / / </u></p> <hr/> <p>Ass. Servidor Responsável</p>
--

Assunto: A Presidência da Câmara remete o Edital de Convocação Nº 012/2021, para cumprimento ao Art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Silvianópolis.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, vem ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância ao Art. 108 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar o ato normativo a seguir para publicação e afixação na Sede do Poder Executivo, produzindo seus efeitos normativos em decorrência de vigência (01/03/2020) da disposição da Constituição Municipal – Lei Orgânica Municipal supra referenciada:

1. Edital de Convocação Nº 012/2021, que convoca para a realização da 6ª (sexta) Reunião Extraordinária – Deliberativa, no dia 14 de dezembro de 2021, às 18h no Plenário Carlina de Moraes Dutra.

Atenciosamente

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

PORTARIA GSPCMS Nº 014/2021

Nomeia Vereadora para assumir a vaga de Vereadora Membro da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos "Ad Hoc" face ao impedimento temporário da Senhora Membro efetiva da comissão, para análise e estudo da matéria a qual é interessada, e dá outras providências.

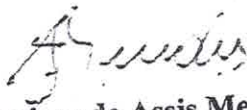
Francisco de Assis Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 69, inciso I da Lei Orgânica do Município de Silvianópolis, considerando a necessidade do Serviço Público:

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Vereadora **Rosana de Paiva**, como Vereadora Membro da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos "Ad Hoc" por quanto perdurar o impedimento temporário da Vereadora Degiane Domingues da Silva, neste exercício de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, em 02 de dezembro de 2021


Francisco de Assis Mendes
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

**Substitutivo nº 007/2021 ao Projeto de Lei
Municipal nº 035/2021**

**“Autoriza a Distribuição de Cestas
de Natal aos Servidores da Prefeitura
Municipal de Silvianópolis e dá
outras providências.”**

Solicitante: Comissão Permanente de Justiça, Legislação,
Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de
Silvianópolis.

Assunto: Legalidade e Constitucionalidade do Substitutivo nº
007 ao PL 035/2021.

I – Relatório

Consultado pelos membros da Comissão Permanente de Justiça,
Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis
sobre a legalidade e constitucionalidade de Projeto de Lei que Autoriza a Distribuição
de Cestas de Natal aos servidores da Prefeitura Municipal de Silvianópolis e dá outras
providências.

À presente indagação respondo nos termos que seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Parecer

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que Autoriza a Distribuição de Cestas de Natal aos Servidores da Prefeitura Municipal de Silvianópolis e dá outras providências.

Primacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Quanto ao substitutivo em questão referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da Republica nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é do Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

Quanto a eventuais impedimentos da Lei Federal 173/2020, tem-se que o PL é autorizativo, podendo ser usado em qualquer exercício, portanto eventual vedação legal deve ser analisado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Mesmo o PL dispondo em abertura de crédito, não tem-se que seria efetivamente utilizado, sendo também, autorizativo e não executório.

Além do acima exposto, discussão que veio à tona com a apresentação do presente PL, seria a vedação disposta no artigo 45 da Lei 956/2020 que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentaria de 2021, e dá outras providencias.

Referido dispositivo reza que “os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável de 10 de novembro, em respeito aos prazos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal. (Redação pela Emenda Revisional 001/2009)”.

Dessa forma cuidou o Executivo de, no artigo 6º do PL, também alterar o dispositivo, dando legalidade ao ato em questão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – Conclusão

Ante o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica do Substitutivo nº 007 ao Projeto de Lei nº 035/2021, eis que não possui vícios de origem e preenche todos os requisitos legais como iniciativa, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa estando apto à deliberação e votação em Plenário.

Ressalto, mais uma vez, que esse parecer analisa somente o aspecto da legalidade, deixando o mérito ao juízo político dos Nobres Vereadores, que podem ou não concordar com o mesmo, pois não vincula qualquer decisão dos Edis desta casa.

É o parecer, s.m.j., que submeto a apreciação dos Nobres Edis que compõem a comissão.

Silvianópolis, 13 de dezembro de 2021.

RICARDO

BRANDAO:85619280691

Assinado de forma digital por
RICARDO BRANDAO:85619280691
Dados: 2021.12.13 14:03:05 -03'00'

RICARDO BRANDÃO

OAB/MG – 115.073

Consultor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 038/2021 - Ao Plenário

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal

O (a) Vereador (a) que este subscreve, vem requerer a esta Presidência, após ouvido o Plenário, conforme disposto no inciso IV do Art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para que a matéria da proposta em Substitutivo Nº 007/2021, ao Projeto de Lei Municipal Nº 035/2021, ambos / de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que vem à Câmara Municipal para que lhe autorize a distribuição de cestas de Natal aos Servidores da Prefeitura Municipal de Silvianópolis e das outras Provisências tenha o intervalo regimental para apreciação reduzido, realizando-se votação de turno único na Reunião Extraordinária do dia 14 de Dezembro/2021, na ordem do dia da 6ª (Sexta) - Reunião Deliberativa deste Legislativo Municipal.

Nestes Termos submeto o presente Requerimento a deliberação do Plenário.

Vereador (a) Requerente

Justificação:

Em vista que apreciação e votação de turno único não traz prejuízos ao trâmite da matéria em análise pelo legislativo de vido a necessidade de aprovação .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL - 303/2021

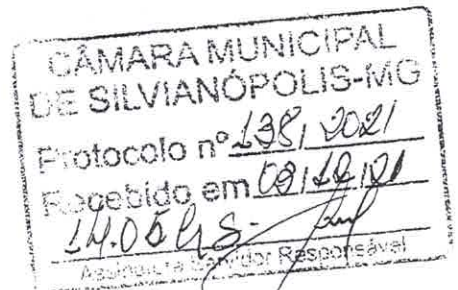
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE LEIS

Silvianópolis 30 de Novembro de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar as Leis Municipais nº 986, nº 987 e nº 990 ambas publicadas na data de 29 de Novembro de 2021.

Atenciosamente,

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis



Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.539-000 - Fone: (51) 3451-1200 E-mail: prefeito@silvianopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 986, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

PUBLICADO EM:

29/11/2021 às 17:20.



Assinatura do servidor

“PROMOVE A CONSOLIDAÇÃO DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - UFM, COMO VALOR REFERÊNCIA PARA EFEITO DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DE CONVERSÃO DE VALORES PERTENCENTES À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, HOMERO BRASIL FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Promove a consolidação da Unidade Fiscal Municipal (UFM) no Município de Silvianópolis, para efeitos previstos na presente Lei.

Art. 2º. Os tributos municipais, bem como todos os valores, constituídos ou não, relativos a penalidades tributárias ou administrativas serão expressos em Unidade Fiscal Municipal (UFM), ressalvados os inscritos em Dívida Ativa que poderão ser convertidos em Moeda Nacional corrente.

Art. 3º. O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) corresponderá a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para o ano de 2021, sendo atualizada, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fará publicar até 31 de dezembro, o valor da UFM correspondente ao exercício seguinte, exceto para o exercício de 2022, que permanecerá o valor aprovado nesta lei.

I- A vigência do novo valor correspondente a UFM será a partir de todo 1º de janeiro de cada exercício.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

Art. 4º. Os débitos com o Município serão convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município de Silvianópolis- UFM, no momento da apuração e, depois, em Moeda Nacional Corrente, na data do efetivo pagamento..

Art. 5º. A Unidade Fiscal Municipal – UFM que trata esta Lei poderá ser utilizada, ainda, em qualquer forma de pagamento de valores aos Cofres Municipais ou seus órgãos, quer da administração direta ou indireta, desde que haja previsão legal para tanto.

Art. 6º. Os tributos municipais expressos em quantidade de Unidade Fiscal, serão convertidos, automaticamente, para Unidade Fiscal do Município (UFM):

I- Unidades Fiscais – Lei 158;

II- Unidade de Referência Municipal (UR) – Lei 484;


III- Unidade Fiscal do Município – Lei 485;

IV- Unidade Padrão Fiscal Municipal – Lei 849;

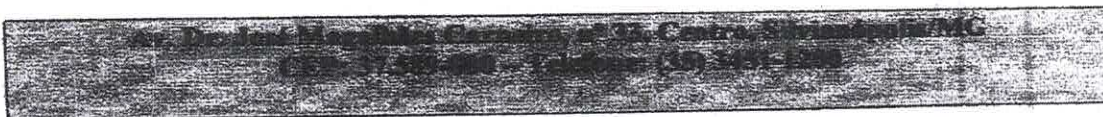
V- Unidade Padrão Fiscal – 849/2014.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Silvianópolis-MG, 29 de novembro de 2021


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS MG
OFIC: GAB - PLE - 30/11/2021
Protocolo nº 307/2021
Recebido em 03/12/2021
14.05/21
Assinatura Servidor Responsável



LEI MUNICIPAL Nº 987, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

PUBLICADO EM:

29/11/2021 às 17:25.



Assinatura do servidor

“CONSOLIDA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 434/1993, QUE VERSA SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM FIRMAR CONVÊNIO COM OUTRAS PREFEITURAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, HOMERO BRASIL FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera a redação da Ementa da Lei Municipal 434/1993, conforme a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG
OFÍCIO - CAB - PRESIL - 307/2021
Protocolo nº 138/2021
Recebido em 23/11/2021
14.05/21
Assinatura Servidor Responsável

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO, OU, TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA COM OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º. Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal 434/1993, conforme a seguir:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, ou, Termo de Cooperação Técnica-Financeira com outros municípios para tratar de interesses comuns.”

IR PARA PAG. 2/2

§ 1º. A autorização expressa no Caput será desenvolvida nas seguintes áreas:

I- melhoramento e conservação de estradas, pontes, mata-burros e outros;

II- coleta e tratamento de materiais inservíveis;

III- poda de árvores;

IV- cessão gratuita de máquinas para limpeza de estradas vicinais em que se utilize os seguintes equipamentos: Retro, Patrol, Trator, Caminhão, Ônibus e Caminhão Pipa.

V- Serviços de urgência para transporte de pacientes por Ambulâncias.


§ 2º. A cessão gratuita disposta no inciso IV não se aplica para utilização em favor de particulares no âmbito de cada município.

Art. 3º. Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal 434/1993, conforme a seguir:

“Art. 2º. Os instrumentos ora autorizados deverão observar a legislação aplicável, Lei 8.666/93 e Lei 11.107/2005, para sua formalização.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 29 de novembro de 2021


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



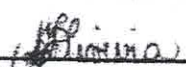
PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 1

LEI MUNICIPAL N° 990, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

PUBLICADO EM:

29/11/2021 às 17:40.


Assinatura do servidor

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ACRESCENTAR MAIS 5% (CINCO POR CENTO) ALTERANDO-SE O INCISO I DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 963, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Silvianópolis, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a acrescentar mais 5% (cinco por cento) alterando-se o inciso I do art. 5º da Lei Municipal n.º 963 de 02 de dezembro de 2020, passando para a seguinte redação:

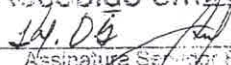
“Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a: I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2021, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 2º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis (MG), 29 de novembro de 2021.


Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo n° 138/2021
Recebido em 03/12/2021

Assinatura do Servidor Responsável

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n° 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR

OFÍCIO Nº 007/2021/GP

Silvianópolis, 06 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Educação

Assunto: Francisco de Assis Mendes parabeniza os formandos da rede municipal de ensino, pais e responsáveis de alunos, e os profissionais de toda rede municipal de educação, além de justificar o seu não comparecimento no evento.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Vereador Presidente da Câmara Municipal, vem a Vossa Excelência, primeiro para agradecer pelo Convide que me foi entregue em mãos para participação das solenidades de formaturas da rede municipal de ensino escolar regular, e, solicitar que Vossas Excelências durante os trabalhos, possam estender meus cumprimentos parabenizando a todos esses promissores jovens, que hoje se formam e completam um ciclo na rede municipal de ensino 2021, cumprimento também seus pais e responsáveis pelo compromisso assumido em cuidados a instrução educacional de seus filhos junto a instituição escolar, e, por fim elevo saudações e congratulações a todos os profissionais da rede municipal de educação por dispensarem esforços, cuidados e muita dedicação para que se alcance este objetivo na data de hoje.

Aproveito para justificar o meu não comparecimento no evento, devido estarmos em atividade parlamentar na Capital do nosso país – Brasília-DF, buscando estreitar laços com autoridades, órgãos e departamentos de governo, almejando melhorias para o município e toda a população.

Atenciosamente

Francisco de Assis Mendes
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor
Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis
Silvianópolis-MG

Excelentíssimo Senhor
Emerson Expedito Bernardes
Secretário Municipal de Educação
Silvianópolis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG
BALANCETÊ FINANCEIRO MÊS/NOVEMBRO/2021

Receitas	R\$	364.060,33
Saldo do Mês Anterior/outubro/2021	R\$	283.132,74
Transferência do P. Executivo Municipal-Parc. Nº 11/2021 -Duodécimo (Novembro/2021)	R\$	80.000,00
Aplicação Financeira - Remuneração em Dep.Poupança/Redimentos (Novembro/2021)	R\$	927,59
Despesa - Total	R\$	70.311,32
Despesas Orcamentárias	R\$	63.974,54
Pessoal/Obrigações Patronais	R\$	42.148,61
Desp. Folha de Pagamento dos Edis Políticos (Novembro/2021)	R\$	21.074,76
Desp. Folha de Pagamento Funcionários - Administrativos //(Novembro/2021)	R\$	14.716,60
Desp. INSS - Patronal - Edis Políticos Ref. (Outubro/2021)	R\$	0,01
Desp. INSS - Patronal - Edis Políticos (Novembro/2021)/ com Desc. de Compensação Ref. Mês 04/21	R\$	3.755,97
Desp.INSS-Patronal-Serv. Administrativo (Novembro/2021)/ Com Desc./Compensaç Ref.Mês 04/21	R\$	2.601,27
Indenizações Restituições Trabalhistas	R\$	-
Despesa de Diárias Civil	R\$	121,00
Reembolso/Viagem/ Edis Politicos/ Para tratar dos Assuntos Municipio de Silviópolis/ MG	R\$	121,00
Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	3.926,85
Viagens e Turismo - Ltda/ Despesas de Passagens Areas de Ida e Volta, Campinas/SP e Brasilia/DF	R\$	3.926,85
Material PERMANENTE - Total	R\$	309,90
Michele e Pereira Jacomo - ME/ Ref. Aquisição de Materiais de Informática	R\$	309,90
Material de Consumo - Total	R\$	2.268,00
José Vitor Domingues da Silva -Me/ Ref. Aquisição de Material de Expedientes	R\$	2.268,00
Serviços de Terceiros - Total	R\$	15.200,18
Antônio Donizeti Garcia Ref. Prestação de Serviço de Conservação e Manutenção do Lote da CMS	R\$	62,30
Cemig Distribuição - SA -Desp. de Energia Elétrica (Novembro/2021)	R\$	190,08
Cigma Soluções Intregadas para Administração Pública - Ltda (NOV/2021)	R\$	2.175,04
Davi da Silva Arantes -Prest de Serviç do Site Oficial da C.Municipal (Nov/2021)	R\$	311,67
Luis Fernando Moura Dias - ME/ REF. Prestaç de Serviço de Manutenç Computadores/Rede Internet	R\$	560,00
Hélio Borges Martins Junior - ME - Prestç de Serv de Internet Via Rádio (Nov/2021)	R\$	99,90
Juliano Evaristo de Faria - ME/ Ref. 1ª Parc da Prestação de Serviço de Manutenç de Pintura	R\$	7.360,00
Sandra Maria Pereira Alves - Aluguel de Garagem/Veiculo Oficial C.M.S (novembro/2021)	R\$	100,00
M.M Segurança Eletrônica - Ltda - Ref. Sistema de Segurança da Câmara Municipal (NOV/2021)	R\$	145,00
Omega Advogados Associados - Assessoria Jurídica (Nov/2021)	R\$	3.563,42
Banco Bradesco - Tarifa Bancária- (novembro/2021)	R\$	48,40
Sônia Maria Mendes Paiva - ME/ Ref. Fornecimento de Salgados Diversos (Setembro, Outubro e Nov)	R\$	547,03
Telefônica Brasil/AS - Ref. Prestação de Serviço da Linha Telefônica Móvel, Mês de Outubro/2021	R\$	37,34
Despesas Extras Orcamentárias (Conta P/Rec. Encargos e outras Obrigações - Total)	R\$	6.336,78
INSS - Retenção - Edis Políticos (novembro/2021)	R\$	2.059,92
INSS - Retenção - Ref. ao Servidores - Administrativos (Nov/2021)	R\$	1.931,18
Repasse ao P.Exec. Municipal Ref. Valores Retidos IRPF/Serv.Vereadores (Novembro/2021)	R\$	1.418,09
Repasse/P.Exec.Municipal Ref. Rendimento da Aplicação Financeira (Novembro/2021)	R\$	927,59
Da Despesa Total Efetuada no Mês de Novembro/2021 (Pagamentos Efetuados)	R\$	23.434,51
Repasse ao P.Exec. Municipal Ref. Valores Retidos IRPF/Serv.Vereadores/send > será desc. Mês:12/21	R\$	1,00
Saldo Existente Final do Mês (Novembro/2021) em Conta Bancaria 1413-3	R\$	340.834,56
Saldo total em trânsito Ref. ao Mês de Novembro/2021	R\$	46.667,07
Saldo Financeiro do Mês de Novembro de 2021	R\$	293.749,01

Silviópolis/ MG, 10 de dezembro de 2021

Nota Explicativa: Saldo Existente do Mês Anterior (10/21) apresenta o valor total de R\$ 283.132,74, Receita Duodécimo/R\$ 80.000,00, Receita Financeira/R\$ 927,59, Total de Receita: R\$ 364.060,33, Despesa Total Executada no Mês de novembro/2021 no valor total de R\$ 70.311,32, sendo pago no Próprio Mês no valor total de R\$ 23.434,51 e o restante da Despesa Executada apresenta saldo em trânsito no valor total de R\$ 46.876,81, Saldo Financeiro no Mês de novembro/2021 no Valor Total de R\$ 293.749,01.

E. E. MAGALHÃES CARNEIRO
LEI Nº 10.121 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1955
RUA JOÃO DE SAUS DE MAGALHÃES, S/Nº
SILVIANÓPOLIS - CEP 37582-000 - MG

Exmo. Sr. Francisco de Assis Mendes

D.D. Presidente da Câmara municipal

e demais vereadores

Cerimônia de Formatura

É o momento de alegrar-se pela certeza de que os aprendizados e as pessoas que fizeram parte do seu caminho, estarão sempre presentes em seus desafios.

● MISSA EM AÇÃO DE GRAÇAS

Dia: 12/12/2021

Local: Igreja Matriz

Horário: 9h

● COLAÇÃO DE GRAU

Dia: 17/12/2021

Local: Salão Providência

Horário: 18h

Formandos
2021



ESCOLA ESTADUAL MAGALHÃES CARNEIRO - SILVIANÓPOLIS-MG | 2021